



**URGENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
PROTOCOLO GERAL

Prefeitura Municipal de Três Passos  
**PROTOCOLO**

PROCESSO Nº: 0004151/2020  
Assunto  
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO  
Interessado  
PRINT SERVICE SERVICOS DE IMPRESSAO LTDA

Três Passos, 11/08/2020 10:19:45

Tenha presente que este Processo é um meio e não um fim, informe-o com rapidez e clareza.



Protocolo	
Fl.	02
Rubr.	9

**ESCLARECIMENTOS PREGÃO PRESENCIAL 70/2020 - licitação 112/2020**

De: PRINTSERVICE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO

Para: prefeituracompras@bol.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: ESCLARECIMENTOS PREGÃO PRESENCIAL 70/2020 - licitação 112/2020

Enviada em: 10/08/2020 | 13:47

Recebida em: 10/08/2020 | 13:46

Ao

MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICITAÇÃO Nº 112/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2020

Departamento de compras e licitações

A PRINTSERVICE, pessoa jurídica de direito privado, com Sede em Palhoça/SC, na Rua Barão do Rio Branco, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.324.739/0001-01, vem, tempestivamente, por seu representante legal, SOLICITAR ESCLARECIMENTOS/ALTERAÇÕES ao Edital da Licitação em epígrafe, face aos motivos aduzidos abaixo:

No item 11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.11 LETRA i, possui a seguinte exigência:

Licença ambiental expedida pelo órgão competente (Municipal, Estadual ou Federal) ou comprovante de isenção de licenciamento ambiental;

Como serviços de natureza gráfica, não se enquadram na lei de licenciamento ambiental, e tal qualificação não faz parte dos documentos de habilitação enquadrados na lei 8666, solicitamos a retirada desta exigência do edital, aumentando a competitividade, sem restringir a ampla participação, não causando ônus desnecessário a este órgão.

Certos deste acolhimento.

Agradecemos

Att.

PrintService



MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS

PODER EXECUTIVO

**PROCESSO Nº 4151/2020**  
**LICITAÇÃO Nº 112/2020 Pregão Presencial 70/2020**  
**ASSUNTO: Esclarecimentos**

**DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

Refere que serviços de natureza gráfica não se enquadram na Lei de Licenciamento ambiental e que a exigência do item 11.11 alínea "i" não faz parte dos documentos de habilitação enquadrados na lei 8.666/93.

**Solicita:**

Que seja retirada do edital tal exigência.

**DO PARECER**

Ante as alegações, teço as seguintes considerações:

A modalidade pregão presencial é regida pela Lei Federal nº 10520/2002 e, no âmbito municipal pelo Decreto nº 41/2007. Há vedação de fato de especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição, devendo a definição do objeto ser precisa, suficiente e clara.

Primeiramente há de se esclarecer que os documentos de habilitação estão previstos no item 11 do Edital e restringe-se a solicitar documentos que estão previstos no art. 27 a 30 da Lei 8.666/93, tendo a solicitação de apresentação da Licença ambiental ou isenção da mesma base na lei 9.605/1998, art. 60, c/c Resolução Consema 372/18, item 1721.10 ou a isenção da mesma ou declaração de não incidência, caso for o caso da requerente, Primeiramente há de se esclarecer que os documentos de habilitação estão previstos no item 11 do Edital e restringe-se a solicitar documentos que estão previstos no art. 27 a 30 da Lei 8.666/93, tendo a solicitação de apresentação da Licença ambiental ou isenção da mesma base na lei 9.605/1998, art. 60, c/c Resolução Consema 372/18, item 1721.10 ou a isenção da mesma ou declaração de não incidência, caso for o caso da requerente, A exigência do licenciamento ambiental ou de sua isenção possui, inclusive, regulamentação do dos órgãos de controle visando a proteção ao usuário e ao meio ambiente, fato que não afeta a competitividade, além de garantir a utilização de produto e de sua observância as regras de qualidade e de proteção ao meio ambiente.

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA. DECISÃO DE INABILITAÇÃO EM PREGÃO. EXIGÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. DECRETO Nº 44.122/05. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. No exercício de sua competência regulamentar, o Poder Executivo poderá exigir a apresentação de licenciamento ambiental para habilitação de empresa em licitação para aquisição de bens móveis, já que se afigura exigência de qualificação técnica que não implica discriminação injustificada entre os concorrentes, assegura a igualdade de condições entre eles e retrata o cumprimento do dever constitucional de preservação do meio ambiente. A Administração Pública, além de observar a igualdade de condições a todos os concorrentes, também atenderá aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 3º, Lei nº 8.666/93). A aplicação da pena por litigância de má-fé deve ser dada apenas nos casos de induvidosa prática de dolo processual. Recursos conhecidos, mas não providos" (fl. 339).



MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS

PODER EXECUTIVO

Ante o exposto, não entendo como restritiva a solicitação do referido documento, uma vez que a licitante poderá apresentar a isenção de licenciamento emitida pelo Município, Estado ou União.

Indefiro o pedido, pelos motivos já expostos. Para análise jurídica, após para decisão final pela autoridade superior.

Três Passos, 11 de agosto de 2020.

  
CRISTIANE SEIDEL  
PREGOEIRA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS - PODER EXECUTIVO

De acordo com o parecer do pregoeiro, pelas  
razões nele expostas,  
o Gabinete.

*gfern*  
Gecliane Silfrin  
Procuradora Geral do Município  
Portaria nº 0887/2014  
OAB/RS 84.943

De acordo com o parecer do pregoeiro, pelas  
razões nele expostas, o Gabinete.

José Carlos A. Amaral  
Prefeito Municipal  
Três Passos - RS